



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GECONV

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 40243/2019-SEEC,
nos Termos do Padrão nº 15/2002.**

Processo nº: [00040-00034591/2019-98](#)

SIGGo nº: 40243

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir** o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, com sede na Av. Sagitário, 138, Conjunto 808A, Torre 1, Bairro Tamboré Alphaville, Barueri - SP, CEP nº 06473-073, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir o **Contrato nº 40243/2019 (32368135)** com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com base na justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício nº 184/2025 - SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG ([185990504](#)) e no Despacho - SEEC/SECONT/SUCORP ([186430430](#)), a contar de 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar de 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do **Contrato nº 40243/2019 (32368135)** não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 28/11/2025, às 16:13, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188216260&codigo_CRC=D640ECB4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00034591/2019-98

Doc. SEI/GDF 188216260

Criado por [thais.dutra](#), versão 4 por [monica.maciel](#) em 26/11/2025 17:20:33.